



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 66/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del. Duca, 150, Jaraguá, em Bom Despacho-MG, 35630-302, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Carlos dos Santos Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 052.292.446-82, residente e domiciliado em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIBOM LTDA – SICOOB CREDIBOM, inscrita no CNPJ 21.670.187/0001-00, empresa estabelecida na cidade de Bom Despacho-MG, à Avenida das Palmeiras, nº 170, Bairro Centro, por seu representante legal, Sr. José Mauri Mota, inscrito (a) no CPF sob o nº 564.964.276-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG , através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ 44.850,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), especificada da seguinte forma:

Item	Qtde./ano	Unidad e	Descrição do serviço	Preço	Valor total/ano
1	23.000	Serviço	Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados.	R\$ 1,95	R\$ 44.850,00

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), os seguintes servidores:

Secretaria Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

Portaria nº 2/2024/SMF, de 29 de janeiro de 2024, publicada à Edição nº 1565 do Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho – BAPE, na mesma data:

- a) Gestor Titular: Camila de Faria Toledo Monteiro, Matrícula 987-01;
- b) Gestor Suplente: Manoela Alves de Oliveira; Matrícula 393-1.
- c) Fiscal Titular: Fabiano Fábio de Assis, Matrícula 201-01;
- d) Fiscal Suplente: Vanessa de Lima Carvalho, Matrícula 654-1.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. Para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, cabem a Credenciada:

4.1.1. A Credenciada ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da Credenciante, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

4.1.2. A Credenciada efetuará o débito em conta referente ao pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica e apresentará relatório mensal de quantitativo e valor;

4.1.3. A Credenciada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação estiver vencido;
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

4.1.4. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

4.1.5. A Credenciada repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento;

4.1.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da Credenciante;

4.1.6. A Credenciada disponibilizará a Credenciante as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, no próximo dia útil ao dia da arrecadação;

4.1.6.1. Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte da Credenciante, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a Credenciada;

4.1.7. No caso de apresentação de inconsistência ou divergência de informações, a Credenciada, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

4.1.8. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na Credenciada caberá a Credenciante o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização dentro de 48 horas;

4.1.9. A desobrigação prevista acima, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a Credenciante e autenticados pela Credenciada, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legal, que estará sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

4.1.10. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

4.1.11. A Credenciada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.1.12. Em caso de enquadramento no caput do artigo Art.2º do Decreto Municipal nº 9.999/2023 (artigo 4º da IN da RFB nº 1234/2012), o fornecedor deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III do Decreto nº 9.999/2023. As empresas optantes pelo Simples Nacional, devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nas notas fiscais;

4.1.13. O início dos serviços a serem prestados pela Credenciada deverá ser imediato, logo após a assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por interesse público, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Credenciante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de forma eletrônica, pela credenciada, através de débito em conta de livre movimento.

5.2. A Credenciante providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.123.0006.2020.333903900; Referência 141; Fonte 1500000
03.01.04.122.0001.2018.333903900; Referência 124; Fonte 1500000.

6.2. Poderão ser apostiladas outras dotações constantes no plano orçamentário durante a vigência dos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 A não observância do prazo estabelecido implicará na obrigatoriedade de remuneração pela Credenciada à Credenciante com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), fixada pela variação da Taxa na data que deveria ter sido feito o repasse e acumulada até o efetivo pagamento.

12.2. A Credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Credenciante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1. O presente termo, rege-se pela Chamada Pública nº 3/2024, pelos Decretos Municipais nº 7.195/16, 9.630/2022, 9860/2023 e 10.086/2023, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA AO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a) o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

c) o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.

9.1.2. Nas hipóteses as alíneas “a”, “b” e “c” do item I acima, a rescisão do Contrato será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

9.2. A denuncia pelo credenciado não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Bom Despacho-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, 28 de maio de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Carlos dos Santos Queiroz
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIBOM LTDA – SICOOB CREDIBOM
José Mauri Mota
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: